

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090 Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151 Site: www.al.go.leg.br

Oficio nº 1.391/P

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 887, extraído do Processo Legislativo nº 2023009113, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, que dispõe sobre o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -







AUTÓGRAFO DE LEI Nº 887, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. LEI Nº , DE DE DE 2023.

> Dispõe sobre o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referido nos arts. 37, inciso XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, será de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

- I R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1° de abril de 2023;
- II R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1° de fevereiro de 2024;
- III R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1° de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A fixação do subsídio dos demais membros da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás obedecerá ao escalonamento estabelecido no art. 51 da Lei estadual nº 21.268, de 5 de abril de 2022.

- Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Deputado JULIO PINA

RET Autrisar documento em https://alego/digital.al.go.leg.br/autenticidade\_20SEG com o identificador 3100300034003900360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.183

# SUPLEMENTO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI N° 22.479, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023



Dispõe sobre o subsidio dos membros do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O subsidio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, referido nos arts. 37, inciso XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 3º desta Lei, correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsidio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, será de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da
- I R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;
- II R\$ 39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- III R\$ 41.845.49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025

Parágrafo único. A fixação do subsídio dos demais membros da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás obedecerá ao escalonamento estabelecido no art. 51 da Lei estadual nº 21.268, de 5 de abril de 2022.

- Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 428637

#### DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 18.968, de 22 de julho de 2015, com

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e/ou reconduzir os membros titulares e os respectivos suplentes da composição da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 1ª JARI, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com o mandato de 2 (dois) anos, conforme a especificação apresentada no quadro a seguir:

N° DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	REQUISITO
1°	APARECIDA DE FÁTIMA SAÊTTA CPF nº ***.398.101-** (RECONDUÇÃO)	HUGO LEONARDO COSTA SILVA CPF nº ***.128.821-**	Integrante com Conhecimento Profundo da Legislação de Trânsito
2°	-	KENIA ELIANA ROSA DA SILVA CPF nº ***.816.021-**	Servidor Público Estadual Re- presentante do DETRAN
3°	LUDIMILLA CORRÊA DE SOUZA CPF nº ***.439.711-** (RECONDUÇÃO)	PRISCILLA SILVA DE ANDRADE CPF nº ***.855.861-**	Representante da Sociedade (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO)

Art. 2º Nomear e/ou reconduzir os membros titulares e os respectivos suplentes da composição da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 2ª JARI, do DETRAN, com o mandato de 2 (dois) anos, conforme a especificação apresentada no quadro a seguir:

Nº DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	REQUISITO
1º	-	MAGDA FELICIANO RODRIGUES CPF n° ***.960.901-**	Servidor Público Estadual Re- presentante do DETRAN
2°	ALESSANDRO VICTOR PAOLINI PINHO CPF n° *** 525.721-**	DIANA FIEDLER CPF n° ***.143.788-**	Integrante com Conhecimento Profundo da legislação de Trânsito
3°	-	GLAUBER ROGERIS OLIVEIRA NUNES CPF n° ***.879.155-**	Representante da sociedade (Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO